



## Ata n.º 10-2017

### (Relativa à reunião do Conselho Pedagógico de 14 de setembro de 2017)

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de 2017, pelas 14 horas, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58º, nº 1, dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem dos trabalhos previamente estabelecida.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: os docentes, Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro, Dr. Ricardo Bernardes, Dr. Jorge Veiga Testos, Prof. Dr.<sup>a</sup> Miriam Afonso Brigas, Dr. Tiago Fidalgo de Freitas e Prof. Dr. José Renato Gonçalves, que presidiu a reunião. Estiveram igualmente presentes os discentes Mónica Almeida (que secretariou a reunião), Liliana Amaro, Joana Costa Lopes, João Pinto Ramos, Raquel Goldschmidt, Francisco Pimenta, Patrícia Silva, Rita Rocha, Filipa Teixeira Diniz e Dr. David Brito.

O discente Eduardo Moita, Vogal do Departamento Pedagógico da AAFDL esteve presente nesta reunião, nos termos do artigo 58º, nº 2, dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, em representação da AAFDL.

Iniciou-se a reunião pelo período antes da ordem do dia com uma intervenção do Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro que pediu a palavra para fazer uma declaração relativa à queixa que contra si foi apresentada. Antes de iniciar a sua intervenção, o Prof. Dr. Barreto Menezes Cordeiro sublinhou que se algum dos membros do Conselho Pedagógico considerasse que da sua intervenção resultasse uma violação do princípio do contraditório deveria ser dada idêntica oportunidade ao Aluno queixoso. O Prof. Dr. Barreto Menezes Cordeiro iniciou a sua declaração por explicar sucintamente os factos: (i) nas cadeiras de Direito das Sociedades Comerciais II e de Direito Financeiro, ambas do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, identificou 15 plágios em trabalhos académicos; (ii) informou o Professor responsável pelos Estudos Pós-Graduados do sucedido; (iii) marcou, nos termos do Regulamento dos Mestrados e Doutoramento as necessárias audiências prévias; (iv) confrontados com os factos imputados, ou seja, fraude académica, todos os Alunos visados admitiram tê-lo feito; e (v) todos esses Alunos tiveram a possibilidade de realizar os exames de recurso. O Prof. Dr. Barreto Menezes Cordeiro prosseguiu afirmando que na queixa apresentada, o Aluno queixoso reconhece expressamente ter cometido fraude académica, contudo, considera que o processo foi moroso e pouco transparente. O Prof. Dr. Barreto Menezes Cordeiro concluiu a sua intervenção afirmando que (i) a fraude académica é crime, nos termos do artigo 196.º do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos; (ii) o Aluno queixoso admitiu ter plagiado, trata-se, no seu entender, de uma confissão da prática de um ilícito criminal; (iii) os funcionários públicos estão obrigados, nos termos do artigo 242.º/1 do Código de Processo Penal a denunciar todos os crimes de que tomarem conhecimento; (iv) o Conselho Pedagógico está a julgar a integridade académica e pedagógica de um Professor que identificou um



plágio académico e não a integridade académica do Aluno prevaricador; e (v) trata-se de matéria que extravasa largamente as competências do Conselho Pedagógico.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves informou que tinha recebido a queixa em julho, que a tinha comunicado imediatamente ao Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro, e que também comunicou ao aluno que entendia que a queixa pedagógica deveria ser arquivada, precisamente por o aluno ter reconhecido que cometeu fraude académica e de esse comportamento de algum modo poder absorver eventuais irregularidades pedagógicas invocadas, como a não prestação de informação suficiente sobre a situação detetada e não audição nos prazos previstos, mas o aluno respondeu que entendia que não tinham sido cumpridos alguns deveres pedagógicos pelo docente e, por isso, a questão teria de ser apreciada pelo Conselho Pedagógico. Por isso, apesar de considerar que o ato de fraude académica, que o aluno reconheceu, absorve as irregularidades pedagógicas invocadas pelo aluno, tanto mais que os alegados atrasos na prestação de informação aos alunos e na audição dos visados se deveram às razões acabadas de expor, pelo que a questão não integra as competências do Conselho Pedagógico, mas sim do Conselho Científico, apesar disso, o seu entendimento individual, enquanto Presidente do Conselho Pedagógico, é suscetível de ser apreciado pelo plenário do órgão, o que está agora a suceder.

O discente Dr. David Brito observou que se estava a entrar já diretamente no ponto 4 da reunião e que o CPA estabelece que o visado não pode estar presente na reunião.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves afirmou que ainda estávamos no período de antes da ordem do dia e que o que expôs foi, tão-somente, o seu entendimento sobre o âmbito da queixa e a justificação para a submeter à apreciação do plenário do órgão, não quanto ao cumprimento ou incumprimento de deveres pedagógicos, independentemente de estes estarem conexos com a prática de fraude académica reconhecida pelo aluno queixoso.

O discente Dr. David Brito referiu que o aluno identificava vários aspetos específicos ligados à pessoa do docente e que, por isso, falar desde já em plágio, antes de determinar quais os factos concretos, levantava muitas dúvidas.

Face à objeção anteriormente levantada pelo Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro, relativa à não divulgação prévia do nome do aluno queixoso, o Prof. Dr. José Renato Gonçalves perguntou ao plenário o que entendia sobre a revelação da identidade do aluno.

O Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro referiu que, em seu entender, a questão deveria ser remetida para o ponto 4, em cuja discussão não poderia estar presente, entendimento corroborado pelo Dr. David Brito.

Como não tinha ainda sido distribuído o projeto de ata da última reunião, o Prof. Dr. José Renato Gonçalves passou para o ponto 3 da Ordem de trabalhos, relativo à questão colocada pela Direção durante o mês de agosto sobre o entendimento do Conselho Pedagógico relativamente ao novo n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Avaliação. Referiu que o discente Gonçalo Martins dos Santos lhe tinha enviado uma síntese da discussão e do entendimento prevalecente do Conselho Pedagógico que conduziu à aprovação daquela disposição, em que se baseou na resposta que dirigiu sobre a questão colocada e que era do conhecimento dos membros do Conselho Pedagógico.



O discente Dr. David Brito referiu que já tínhamos deliberado a norma e que esta exprimia claramente a intenção do Conselho Pedagógico e que não considerava necessária uma nova pronúncia.

A Prof. Dra. Miriam Afonso Brigas referiu que já tinha sido constituída uma comissão para analisar a questão.

O Dr. Ricardo Bernardes referiu que havia uma nova questão que era relativa à aplicação de âmbito temporal desta norma. A questão consistia em decidir se a norma se aplicava a todos os alunos ou apenas aos que tinham entrado no ano letivo 2017/2018. Considerava, no entanto, que o espírito da norma levava a que esta se aplicasse a todos os alunos.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves referiu que, efetivamente, a questão da Direção incidia sobre o âmbito de aplicação temporal da disposição e que, quanto a isso, o Conselho tinha sido sempre muito claro, tanto na altura da discussão como no momento da aprovação do novo texto do Regulamento, bem como na resposta que, entretanto, remeteu, há poucos dias atrás, no sentido de que não se pretendia fazer qualquer distinção entre os atuais e os futuros alunos, que acabaram de entrar na Faculdade: o Regulamento entrou em vigor logo após a sua aprovação no dia 28 de junho de 2017 para ser aplicado a partir do início do ano letivo de 2017-18 a todos os alunos da faculdade, ou seja, sem distinção entre atuais e futuros alunos.

O discente Dr. David Brito concordou que não fazia sentido aplicar a norma só aos alunos do primeiro ano e aplicar o Regulamento anterior aos outros alunos.

O Dr. Jorge Testos referiu que alguns alunos lhe tinham transmitido que apenas estavam a ser colocados na turma da noite os alunos que eram trabalhadores estudantes e perguntou se algum membro do Conselho tinha mais alguma informação sobre o assunto.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves referiu que as candidaturas para a Faculdade de Direito, este ano, tinham sido realizadas para um só código de curso e não para dois, como era habitual (cursos geral e noturno).

A Prof. Dra. Miriam Afonso Brigas referiu que o número de alunos inscritos este ano na turma da noite era muito reduzido, o que iria afetar o funcionamento das turmas.

O Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro acrescentou que a distribuição do serviço docente iria ser complicada e que iria aumentar o número de alunos por subturma.

O discente João Pinto Ramos sugeriu que se alertasse a Direção para este problema.

A discente Raquel Goldschmidt perguntou se não seria possível manter o mesmo código para o dia e para a noite, mas diferenciar o número de vagas.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves sugeriu que talvez fosse possível estabelecer um número máximo de alunos por turma, e não apenas por subturma.

O Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro abandonou a reunião por volta das 15 horas.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves, passando para o ponto 4 da reunião, referiu que a questão já tinha sido apresentada no período de antes da ordem do dia e que os documentos relativos à mesma eram do conhecimento de todos os presentes pelo que se poderia iniciar a discussão sobre a mesma.

O discente Dr. David Brito perguntou se se iria revelar a identidade do aluno em



questão? Referiu que o fim do anonimato já tinha sido frustrado visto que a queixa continha detalhes pessoais que permitiam identificar quem a tinha elaborado.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves referiu que, para os membros do Conselho Pedagógico tinha sido identificado o Professor em questão e não o aluno e que tal não era admissível, pelo que deveria ser conhecido o seu nome, tanto mais que o próprio professor visado já conhecia a respetiva identidade, por todos os dados referidos na queixa, para além dos contactos por email realizados, sem contar ainda que a finalidade do anonimato das queixas subjacente ao regimento aplicável era, segundo lhe parecia, muito distinta e, por isso, não estava no caso em jogo.

O discente Dr. David Brito sugeriu que se instituísse uma prática relativamente a esta questão. Primeiro, identificar se estávamos perante uma queixa ou uma falha pedagógica. Segundo, concluir se deveríamos, ou não, manter o anonimato de quem elaborou a queixa.

O discente João Pinto Ramos referiu que, em casos de queixas tão particulares, não sendo queixa genérica, tinha que se revelar a identidade da pessoa.

Quanto à queixa em apreciação, o mesmo discente afirmou que achava que no e-mail o aluno tinha referido que havia uma violação do Regulamento, em caso de plágio. Referiu que a questão da audiência prévia era da competência do Conselho Pedagógico, mas que a questão da existência de plágio já não.

A Prof. Dra. Miriam Afonso Brigas considerou que os pontos do e-mail eram todos relacionados com o processo seguido pelo Professor a tratar o assunto do plágio.

O Dr. Ricardo Bernardes concordou com a Prof. Dra. Miriam Afonso Brigas e acrescentou que o problema era consumido pela questão do plágio e que não conseguíamos autonomizar nenhuma questão, portanto, o Conselho não devia aceitar a queixa.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas entrou na reunião por volta das 15:30 horas.

O discente Dr. David Brito achou que havia mais questões, nomeadamente o atraso na entrega de testes, o ponto 6 da queixa do aluno. Referiu que o Professor poderia ter, na mesma, atribuído uma nota ao teste visto que este não estava ligado ao trabalho. Referiu que havia ainda a questão da falta de audiência prévia.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves referiu que a atribuição da nota de zero valores tinha sido meramente provisória, por ser necessário lançar uma nota na plataforma informática, e que o Professor tinha explicado isso aos alunos, por email, que a nota de zero valores era apenas técnica.

O discente Dr. David Brito objetou que não havia justificação para que a nota do exame fosse também zero valores. Para além disso, havia um atraso na entrega da nota dos testes e o aluno devia ter sido ouvido antes do lançamento da nota do trabalho.

O Dr. Jorge Testos referiu que a consequência do plágio, tal como já tinha sido explicado pelo Prof. Dr. António Barreto Menezes Cordeiro, era comprometer a avaliação contínua dos alunos e que por isso é que a nota tinha sido de zero valores.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas, começando por pedir desculpa pelo seu atraso, sugeriu decompor os problemas. O plágio tinha sido confessado pelo aluno na própria queixa. Considerou que o problema tinha surgido devido ao facto de os alunos não saberem corretamente o que era considerado plágio. Discordou ainda do Dr. David Brito, pois



considerava que tinha havido audiência prévia (porque o aluno tinha sido notificado). O Dr. Ricardo Bernardes referiu compreender o que dissera o Dr. David Brito, mas que concordava com o Dr. Tiago Fidalgo Freitas. Acrescentou que o sistema não permitia lançar as notas de todos os alunos caso houvesse um elemento em branco, o que justificava a atribuição de zero valores, visto que era esta a indicação técnica dada pelos serviços.

O discente Dr. David Brito referiu que, nesse caso, o sistema deveria conter uma indicação de que a nota era apenas provisória. Relembrou que havia ainda um outro problema: o prazo da entrega de notas tinha sido ultrapassado em 3 semanas.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas sugeriu que se dirigisse uma recomendação à Divisão Académica sobre o nº 5 do artigo 15º do Regulamento dos Mestrados.

O discente Eduardo Moita referiu que considerava que o Conselho se deveria pronunciar sobre a questão do atraso do lançamento de notas.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas sugeriu que a AAFDL e o Conselho Pedagógico trabalhassem em conjunto para tentar controlar os atrasos no lançamento de notas.

A Prof. Dra. Miriam Afonso Brigas referiu que, apesar de considerar que a questão do incumprimento de prazos era grave, considerava que a questão não era destacável. Referiu ainda que achava importante termos os dados do número de alunos por turma e do prazo para o lançamento da nota

Em face das diversas considerações feitas, o Prof. Dr. José Renato Gonçalves propôs o arquivamento da queixa por entender que os aspetos pedagógicos referidos dependem completamente porque estão intrinsecamente conexos com o ato ou atos de fraude académica, expressamente reconhecida pelo aluno queixoso, sendo por isso absorvidos pelo âmbito da fraude académica, não podendo por isso ser apreciados autonomamente. O Conselho votou favoravelmente, com apenas uma abstenção. O Conselho votou ainda favoravelmente a elaboração de uma recomendação à Direção e à Divisão Académica no sentido de que, quando a nota lançada fosse temporária, tal ficasse explícito.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas abandonou a reunião por volta das 16:40horas.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves perguntou se algum membro do Conselho tinha algo a comunicar no âmbito do ponto da Ordem de Trabalhos sobre outros assuntos.

A discente Patrícia Silva referiu que, na aula teórica de Economia do 3º ano, o Professor disse que havia 45 alunos e que a tradição da Faculdade era abrir só uma subturma e que isto poderia consistir num problema de excesso de alunos. Acrescentou ainda que os programas das cadeiras optativas não tinham saído a tempo das inscrições.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves informou que já tinha comunicado à Direção e à Divisão Académica a falta de publicação dos programas de várias unidades curriculares e sugerido um contacto com os professores regentes no sentido de procederem ao envio dos programas, caso os mesmos ainda não tenham sido enviados.

O discente João Pinto Ramos referiu que tinha elaborado uma lista com algumas irregularidades, nomeadamente a alteração de Professores Regentes depois de fecharem as inscrições; a existência de Subturmas com muitos alunos; o facto de terem sido entregues frequências apenas na véspera do exame; o facto de alguns



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Professores dizerem que apenas mantêm a nota quando um aluno pede reapreciação de prova; e ainda a conduta de alguns Professores Assistentes para com os alunos (comentários de cariz pessoal).

O discente Dr. David Brito acrescentou alguns problemas relativos aos Mestrados, nomeadamente, o facto de alguns alunos ainda não saberem em que dias começavam as aulas e problemas com as inscrições no 2º ano de Mestrado.

A discente Raquel Goldschmidt perguntou se havia alguma informação sobre como o regime do anonimato na avaliação iria ser concretizado. Acrescentou que tinha tido conhecimento de que na Universidade Nova de Lisboa o anonimato era concretizado através da referência apenas do número do aluno.

O discente Eduardo Moita referiu que esse não era um verdadeiro anonimato. Acrescentou ainda alguns problemas de que tinha tido conhecimento, nomeadamente o facto de a Cadeira de Direito Marítimo não aparecer no Fénix no local correto para as inscrições, o que fazia com que alguns alunos não se conseguissem inscrever e tivesse surgido um conflito entre as cadeiras de Direito Marítimo e Contratos II.

O Prof. Dr. José Renato Gonçalves propôs contactos com a Direção e a Divisão Académica no sentido da resolução do problema.

O Dr. Jorge Testos sugeriu que se eliminasse o pagamento de uma multa para os alunos puderem alterar de disciplina.

A discente Filipa Diniz sugeriu que o período sem pagamento de multa abrangesse todas as Cadeiras que não tinham publicado os Programas no tempo devido.

O Conselho concordou com a sugestão.

A discente Rita Rocha referiu que havia ainda outro problema que consistia na sobreposição de horário de duas cadeiras (Processo Civil e Economia Internacional).

A discente Joana Costa Lopes referiu que no ano anterior tinha havido o mesmo problema, mas que a Prof. Dra. Paula Costa e Silva tinha resolvido o problema na altura em que tinham saído os horários definitivos e que pensava que este ano iria acontecer o mesmo.

O Presidente do Conselho Pedagógico declarou encerrados os trabalhos por volta das 17 horas, tendo a próxima reunião ficado marcada, em princípio, para a segunda semana de outubro, da parte da manhã.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor José Renato Gonçalves)

A Aluna Secretária do Conselho Pedagógico

(Mónica Almeida)